

# Prefeitura Municipal de Jequié

Outros



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ 13.910.211/0001-03  
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: [prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br)

### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 001/2022

Termo de Cooperação Técnica que celebram entre si, o Município de Jaguaquara e o Município de Jequié– Estado da Bahia.

Pelo presente Instrumento Particular do Termo de Cooperação Técnica que celebram entre si, amparado na Lei Municipal nº 844, de 18 de junho de 2013, e no artigo 241 da Constituição Federal, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JAGUAQUARA, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 13.910.211/0001-03, com sede na Praça J. J. Seabra, n.º 172, Centro, Jaguaquara/BA, neste ato representado pela Exma. Sr.ª **Edione Oliveira Agostinone**, brasileira, casada, assistente social, RG: 03.854.390-75, inscrita no CPF nº 436.977.205-20, com endereço no mesmo acima, adiante denominado **CEDENTE** e, do outro lado o **MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J sob o n.º 13.894.878/0001-60, com sede na Praça Duque de Caxias, s/nº, Jequié-Bahia, neste ato representado pelo Exmo. **Zenildo Brandão Santana**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF n.º 917.331.035-20, com endereço no mesmo acima, resolvem por estarem certas e ajustadas, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a **permuta da servidora** do Município de Jaguaquara, a Sra. **ELIZABETE VANDA RODRIGUES DOS SANTOS**, matrícula 21236, admitida em 15/05/1996, enfermeira 30h, residente e domiciliada na Rua José M. Sobrinho, 439, Jequezinho, Jequié, para o Município de Jequié, pela servidora do Município de Jequié, Sra. **EDILEIDE SOUZA REIS**, matrícula n.º 3806, enfermeira 20h, residente e domiciliada na Rua Siqueira Campos, 163, Centro, Jaguaquara, para o Município de Jaguaquara-BA.

#### II- CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

1

Digitalizado com CamScanner

# Prefeitura Municipal de Jequié



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 – Fone/Fax: (73) 3534-9550 – CNPJ 13.910.211/0001-03  
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> – E-mail: [prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br)

Por se tratar do instituto jurídico da permuta, não haverá transferência de recursos. Cada parte se responsabilizará em efetuar as verbas salariais do servidor de origem. O Município de Jaguaquara não arcará com despesas extras em caso de licença do servidor permutado.

### III – CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE E GARANTIAS

De acordo com a necessidade e mediante solicitação das partes, e considerando as definições e os acertos formalizados, será exigido frequência mensal do servidor, devidamente assinada e carimbada pelo Superior responsável.

### IV- CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá início a partir do dia 01 de Julho de 2022, e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, até 31 de Julho de 2022, podendo ser renovado. O presente convênio só terá validade após a publicação na imprensa oficial.

### V – CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser modificado em qualquer uma de suas cláusulas, exceto quanto ao seu objeto, mediante termo aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado formalmente, por uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias dentro do prazo estipulado na cláusula quinta.

### VI – CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

As partes poderão rescindir o presente convênio mediante comunicação prévia de 60 (sessenta) dias, de maneira formal, independente de indenização, compensação, multa de qualquer natureza.

**Parágrafo único:** Poderá também ser objeto de rescisão direta, sem cumprimento do prazo anteriormente estipulado, o não cumprimento de qualquer das cláusulas estipuladas.

### VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2

Digitalizado com CamScanner

# Prefeitura Municipal de Jequié



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ 13.910.211/0001-03  
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: [prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br)

Os documentos relacionados aos funcionários permutados deverão ser encaminhados mediante correspondência oficial.

Qualquer omissão acerca do presente convênio deverá ser resolvida de forma amigável entre as partes.

### VIII – CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Jaguaquara-BA, para dirimir qualquer dúvida a cerca do presente convênio. E, por assim estarem certas e ajustadas, as partes assinam o presente convênio, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Jaguaquara-BA, 01 de julho de 2022.

**Edione Oliveira Agostinone**  
Prefeita do Município de Jaguaquara

**Zenildo Brandão Santana**  
Prefeito do Município de Jequié

**Daniel de Quadros Nogueira**  
Procurador Geral do Município de Jequié  
Decreto nº 22.227

### FUNCIONÁRIOS PERMUTADOS:

**ELIZABETE VANDA RODRIGUES DOS SANTOS**  
Servidora de Jaguaquara-BA

**EDILEIDE SOUZA REIS**  
Servidora de Jequié-BA

O PRESENTE CONVÊNIO PREENCHE TODOS OS REQUISITOS LEGAIS, ESTANDO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES.

**Dra. Mônica Priscilla Oliveira de Moura Sandes**  
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE  
JAGUAQUARA-BAHIA.  
OAB/BA 21.142

3

Digitalizado com CamScanner

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS  
Nº 01/2022 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE EM FAVOR DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE ESPORTES.

O **MUNICÍPIO DE JEQUIÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, denominado CEDENTE, neste ato representado pelo Secretário, MARLON DOURADO, e de outro lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES**, denominada CESSIONÁRIA, neste ato representado pelo Secretário, MATHEUS ROBERTO OLIVEIRA MACÊDO, resolvem celebrar o presente instrumento de contrato de cessão plena de uso de veículo, mediante cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL pertencente ao MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ora CEDENTE em favor da CESSIONÁRIA Secretaria Municipal de Esportes.

A CEDENTE disponibilizará a CESSIONÁRIA o seguinte bem:

VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, MARCOPOLO/VOLARE DW9, 2013/2014, COR BRANCA, COMBUSTÍVEL DIESEL, PLACA OUY3088, RENAVAL 697369315, CHASSI 93PB49P31EC049455.

A utilização do veículo far-se-á mediante Cessão, a título precário, tendo a finalidade exclusiva de atender às demandas de serviço do CESSIONÁRIO.

#### CLÁUSULA SEGUNDA-DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações da CESSIONÁRIA:

Zelar pela integridade dos bens, conservando-o em perfeito estado, conforme Termo de Responsabilidade anexo;

Utilizar os bens móveis, seguindo sua natureza e destinação, com a finalidade precípua de promover o bem estar social, como também o desempenho das suas atividades, por inteira conta e responsabilidade;

Realizar e arcar com as despesas de todos os consertos necessários ao bom funcionamento dos bens móveis, objeto deste Termo de Cessão de Uso;

Zelar pela integridade do veículo cedido, conservando-o em perfeito estado;

Trocar informações com o CEDENTE, a respeito de quaisquer melhoria e evolução a ser implantado no automóvel cedido;

Responsabilizar-se por eventuais sinistros no veículo;

Responsabilizar-se por qualquer infração cometida na utilização do veículo;



Praça Duque de Caxias • Jequiezinho • CEP: 45.208-903  
☎ (73) 3526-8000 🌐 www.jequie.ba.gov.br 📱 @prefeiturajequie

# Prefeitura Municipal de Jequié



Permitir a fiscalização do automóvel pelo CEDENTE, sempre que necessário;

Prestar quaisquer informações solicitadas pelo CEDENTE sobre o veículo cedido;

Devolver os bens móveis, em perfeita condição, ao final do presente Instrumento.

Constituem obrigações da CEDENTE:

Fica autorizada a realizar periodicamente inventários, auditorias dos bens e a manutenção daqueles que estão em garantia de fábrica, quando necessário;

2.1.5. Realizar e arcar com as despesas das revisões e consertos necessários ao bom funcionamento do automóvel cedido;

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Termo terá início no dia 20/07/2022 e término previsto para 31/12/2024, renovável por interesse público;

O presente Termo poderá ser rescindido por qualquer das partes em função do descumprimento das determinações aqui contidas;

A CEDENTE, a qualquer momento, poderá revogar a presente Cessão de uso, caso em que o bem deverá ser devolvido pela CESSIONÁRIA no prazo de 30 (trinta) dias após comunicação por escrito.

O presente Termo poderá ser renovado por interesse das partes.

## CLÁUSULA QUARTA - DO DISTRATO

4.1. Fica ressalvado que o Cedente poderá, se for de sua conveniência, efetuar o DISTRATO deste instrumento a qualquer tempo, com Notificação prévia de 30 (trinta) dias independente de interpelação judicial, bem como, se houver o interesse comum das partes neste sentido, comprometendo-se a CESSIONÁRIA a devolver o objeto deste Termo, nas condições normais de uso, o que se obrigam a cumprir por si e/ou por seus sucessores.

## CLÁUSULA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1. Aplica-se a este Termo de Cessão de Uso o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

## CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO

6.1. É vedada a transferência ou cessão a outrem, a qualquer título, do objeto da presente Cessão de uso.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVOGAÇÃO

O presente Termo de Cessão de Uso não gera ao CESSIONÁRIO direito subjetivo de continuidade, cabendo ao CEDENTE, em qualquer tempo e a qualquer título, seja por descumprimento das obrigações ou quando o interesse público exigir, revogá-lo.



Praça Duque de Caxias • Jequiezinho • CEP: 45.208-903  
(73) 3526-8000 @ www.jequie.ba.gov.br f@ prefeiturajeque

# Prefeitura Municipal de Jequié



A revogação da Cessão não importará ao CESSIONÁRIO direito à indenização por acréscimos introduzidos, ressalvado o direito de retirar instalações/cessórios removíveis e equipamentos que lhe pertençam.

## CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

8.1. A Cessão de uso tem caráter gratuito e intransferível.

## CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Ao CEDENTE reserva-se o direito de acesso ao bem público objeto desta Cessão, a fim de proceder à vistoria e a outras diligências que entender convenientes.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

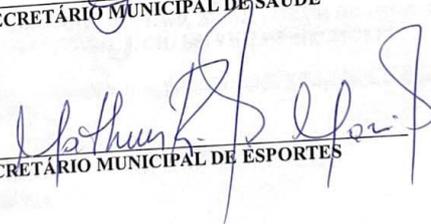
11.1. Este Termo de Cessão de Uso será publicado em extrato no Diário Oficial do Município de Jequié.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de um só teor e forma, juntamente com as testemunhas presentes.

Jequié – 20 de julho de 2022.

  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Mariana Pereira dos Santos  
Secretário Interino de Saúde do  
Município de Jequié  
Portaria nº 100/2022

  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES

Matheus Roberto O. Macedo  
Sec. Mun. de Esporte e Lazer  
Decreto nº 22.058  
Prefeitura Municipal de Jequié

 Praça Duque de Caxias • Jequiezinho • CEP: 45.208-903  
☎ (73) 3526-8000 🌐 www.jequie.ba.gov.br 📺 @prefeiturajequeie